



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **PROJETO DE LEI Nº 41/2023.**

***Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.***

**Art. 1º** - Os servidores titulares dos cargos constantes do Anexo I e Anexo II desta lei, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**§ 1º** A possibilidade de que trata o caput depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

**§ 2º** É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 3º** Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

**Art. 2º** Os Anexos I da Lei Municipal n.º 2.370/2016 e Anexo II da Lei Municipal nº 2.176/2013, as quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passam a vigorar com a redação determinada por esta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 11 de maio de 2023.

---

AVELINO SALVADORI,  
Prefeito Municipal.



ANEXO I

**CARGO:** ASSISTENTE SOCIAL

**DESCRIÇÃO** **SINTÉTICA** **DA** **FUNÇÃO:**

Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem.

**DESCRIÇÃO** **ANALÍTICA** **DA** **FUNÇÃO:**

Orientar indivíduos nas suas necessidades pessoais respaldados pelo conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando técnicas do serviço social para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e ajustamento ao meio social; Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, atuando como facilitador para que ocorra desenvolvimento de suas potencialidades promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar a promoção coletiva e a melhoria do comportamento individual; Auxiliar na ampliação da consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada a participação em atividades comunitárias para atender as aspirações pessoais desse indivíduo; Programar as ações básicas da comunidade nos campos social, médico, educacional entre outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências sócio econômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo para possibilitar a orientação adequada da clientela e o desenvolvimento harmônico da comunidade; Atuar em programas específicos; Organizar e executar programas de serviço social realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outros; Assistir as famílias nas suas necessidades orientando e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; Prestar assistência a menor carente e infrator, atendendo as suas necessidades primordiais para assegurar-lhe o desenvolvimento sadio da personalidade e integração na vida comunitária; Identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando as causas dessas perturbações para permitir a eliminação dos mesmos a fim de um maior rendimento escolar; Articular-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos, estabelecendo troca de informações, a fim de obter novos subsídios para a elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação; Participar dos programas de saúde físico mental da comunidade, promovendo e divulgando os meios profiláticos, preventivos e assistenciais para mobilizar os recursos necessários a complementação do tratamento médico; Realizar funções semelhantes. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**FORMA** **DE** **PROVIMENTO:** Concurso Público.

**REQUISITOS** **PARA** **O** **PROVIMENTO:**

Escolaridade Ensino Superior completo em Serviço Social e habilitação legal para o exercício da profissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## ANEXO II

**CARGO:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO.

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Coordenar atividades voltadas à habitação popular, participando do planejamento e operacionalização das ações a fim de atender aos munícipes de baixa renda.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

Coordenar projetos voltados à habitação de interesse social ao munícipe; coordenar projetos de construção, reformas, melhorias e transferência de localidade de habitações para população de baixa renda ou irregularmente localizadas; coordenar programas de atendimento emergências para recuperação de habitações em caso de catástrofes; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; Executar tarefas afins. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**FORMA DE PROVIMENTO:** CC/FG.

**REGIME**

**DE**

**TRABALHO:**

**Carga Horária:** 40 horas semanais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES(AS) VEREADORES(AS):**

O Poder Executivo Municipal vem, através deste, encaminhar à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei nº 41/2023, para determinadas categorias de servidores estatutários e de cargos em comissão, onde passam a poder conduzir veículos da municipalidade no exercício de suas atividades funcionais.

Essa autorização está sendo incluída dentro das Descrição Analítica da Função, pois era de praxe muitos servidores municipais conduzir veículos no desempenho de suas atividades, com o fim de evitar denúncias e apontamentos pelos setores de controle externo e interno. Sendo assim, busca-se a normatização através do presente projeto de lei, dando essa nova atribuição à determinadas categorias de servidores, para que assim não estaria o gestor municipal incorrendo em erro.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento **favorável** dos Nobres Edis, para a aprovação deste projeto de lei.

Alto Alegre/RS, 11 de abril de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
AVELINO SALVADORI,  
Prefeito Municipal.

